



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**

Ref. Ao Processo Administrativo nº 026/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, Elton Tatto, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município realizará credenciamento de interessadas, com a finalidade de receber documentos de habilitação visando à contratação de empresa(s) para o fornecimento do objeto a seguir especificado, adotando-se o critério de seleção paralela e não excludente. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, Ronaldo Antônio Zimmer, designado pela Portaria Municipal nº 017/2025, processando-se o certame nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 253/2023, e demais disposições legais aplicáveis.

O período para credenciamento das interessadas será de 1º de abril de 2026 a 1º de maio de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de empresa(s) interessada(s) no fornecimento de materiais de construção, compreendendo itens destinados a obras em alvenaria e madeira, conforme especificações, unidades de medida e descrições constantes no Termo de Referência, bem como nas disposições constantes neste edital.

1.2. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento parcelado dos materiais, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observando-se os preços e condições estabelecidas.

1.3. A seleção das empresas credenciadas ocorrerá mediante critério de seleção paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser credenciadas todas as interessadas que atendam às exigências estabelecidas neste edital.

1.4. Os materiais objeto do credenciamento destinam-se à manutenção, reforma, ampliação e execução de obras públicas, bem como ao atendimento de programas e demandas das diversas Secretarias Municipais, em especial as ações de melhorias habitacionais no município, conforme Lei Municipal nº 1.510/2017, alterada pelas Lei Municipal nº 1.659/2019, bem como na Resolução CMAS nº 05/2025.

1.5. Conforme Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,



preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

- I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - II.I. ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IX. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2. Todos os documentos elencados na cláusula 2.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação, ficando facultado ao Agente de Contratação realizar a verificação de sua autenticidade mediante consulta eletrônica nos respectivos sítios oficiais.

2.4. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, admitindo-se



autenticação digital, por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, mediante conferência com o documento original.

2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão os documentos constantes na cláusula 2 conforme o disposto abaixo.

3.1.1. A documentação deverá ser entregue presencialmente no Setor de Licitações, mediante protocolo, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa interessada no credenciamento, contendo externamente os seguintes dizeres: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026”.

3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar esclarecimentos aos interessados, bem como oportunizar a complementação de documentos, quando entender necessário ao adequado exame da habilitação.

3.1.4. Na hipótese de solicitação de complementação documental, o prazo previsto na subcláusula 3.1.2 passará a ser contado a partir da data de entrega da documentação complementar.

4. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. O presente credenciamento observará o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o sistema de contratação paralela e não excludente, hipótese em que se admite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que demonstrada a viabilidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos e impessoais, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os interessados credenciados.

4.3. As contratações ocorrerão conforme as necessidades das Secretarias Municipais, sendo os pedidos realizados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Administração.

4.4. **Da distribuição da demanda:** Havendo mais de um credenciado apto ao fornecimento do objeto, a distribuição das solicitações será realizada mediante sorteio entre os credenciados, garantindo-se a rotatividade e a isonomia entre os participantes.



4.4.1. A verificação da aptidão do credenciado limitar-se-á ao atendimento das exigências de habilitação e das condições previstas no Termo de Referência, vedada a utilização de critérios subjetivos.

4.4.2. No caso de o credenciado sorteado não efetuar as entregas ou manifestar a impossibilidade de fornecimento, será realizado novo sorteio, convocando-se os demais credenciados, sucessivamente.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

5.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal.

5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo que a decisão do Agente de Contratação deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal eletrônico do Município e, quando aplicável, na plataforma eletrônica utilizada para a realização do credenciamento.

5.2. Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, conforme definido neste edital, sob pena de preclusão.

5.2.1. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior.

5.2.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

6. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Considerando o disposto no Termo de Referência, a vigência do instrumento contratual decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, havendo



interesse da Administração, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A eventual atualização financeira dos valores contratados observará o disposto no instrumento contratual, o qual integra o presente edital para todos os fins.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O órgão credenciante poderá realizar o **descredenciamento do credenciado**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Pedido formalizado pelo próprio credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação exigidas no edital;
- III. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais pela Credenciada;
- IV. Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento;
- V. Recusa injustificada no atendimento das solicitações de fornecimento, caracterizada pela ocorrência de 03 (três) recusas ou não entregas, com o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração, em razão de caso fortuito, força maior ou impossibilidade técnica devidamente comprovada.

8.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.1.5. Na hipótese prevista no inciso V, será instaurado processo administrativo visando ao descredenciamento do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Durante a tramitação do processo, o credenciado não participará das futuras contratações, até a prolação da decisão final.**

8.1.6. Caso a decisão final seja pela manutenção do credenciamento, o interessado voltará a participar normalmente das contratações, observada a ordem de distribuição da demanda. Em caso de decisão pelo descredenciamento, as contratações seguirão a ordem estabelecida, desconsiderando-se o credenciado



descredenciado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, especialmente quando:

a) não apresentar proposta adequada quando solicitado pela Administração;

b) recusar-se a apresentar detalhamento da proposta, quando exigido;

c) solicitar sua desclassificação após encerrada a fase de análise;

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

9.1.6. fraudar o procedimento de credenciamento ou contratação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV. os danos que dela provierem para a Administração.**

9.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade que possa resultar nas sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

9.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se ao presente procedimento de credenciamento as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à matéria.

10.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não implicará na automática celebração de contrato com a Administração, ficando a contratação condicionada à regular habilitação, bem como à necessidade e conveniência da Administração Pública.

10.4. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações prestadas, bem como por sua atualização junto ao Município.

10.5. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, nos termos da legislação vigente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação.

10.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes do Contrato ou do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas nestes últimos.

10.7. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Declarações (unificado);
- Anexo V – Minuta do Contrato.

Pinheirinho do Vale/RS, 30 de março de 2026.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 01/2026

Ref. Ao Processo Administrativo nº 026/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO Nº 01/2026**, para atender as necessidades da Secretarias Municipais do Município de Pinheirinho do Vale/RS, nos seguintes itens (*deixar somente os itens que pretende se credenciar*):

Item	Un. de medida	Descrição
01	UN	ADAPTADOR PLÁSTICO com rosca externa de ½ polegada para instalações hidráulicas
02	M³	AREIA MÉDIA lavada própria para construção civil
03	SC	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC I saco com 20 kg
04	UN	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL com tampa e dois parafusos de fixação cores diversas
05	M²	ASSOALHO EM MADEIRA DE EUCALIPTO serrado para uso em construção
06	UN	BARROTE em madeira de eucalipto ou pinus seção 5 cm x 12 cm comprimento 2,60 m
07	UN	BLOCO DE VEDAÇÃO EM CONCRETO dimensão 14 x 19 x 39 cm
08	UN	BLOCO DE VEDAÇÃO EM CONCRETO dimensão 9 x 19 x 39 cm
09	UN	BORRACHA OU ANEL DE VEDAÇÃO para cano de descarga sanitária parte posterior do vaso
10	M³	BRITA GRADUADA número 1 para construção civil
11	UN	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO com tampa capacidade 500 litros
12	UN	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO com tampa capacidade 310 litros
13	UN	CAIXA DE DESCARGA capacidade 9 litros (marron/preto)
14	UN	CAIXA DE DESCARGA capacidade 9 litros cor branca
15	MT	CIMALHA EM MADEIRA DE PINUS para acabamento
15	UN	CHUVEIRO ELÉTRICO tensão 220 V mínimo de três temperaturas potência mínima de 5.500 W
16	UN	CHUVEIRO ELÉTRICO mínimo de três temperaturas
17	SC	CIMENTO PORTLAND tipo CP II ou CP IV saco com 50 kg
18	MT	CINTA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 5 cm x 5 cm
19	UN	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO comprimento 1,10 m inclinação 15 graus espessura 6 mm
20	UN	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO TIPO FÊMEA espessura 4 mm



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL // Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

21	UN	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO TIPO MACHO espessura 4 mm
22	M ²	DIVISÓRIA EM MADEIRA DE PINUS altura 2,70 m, largura 20cm
23	UN	ENGATE FLEXÍVEL rosca meia polegada comprimento 40 cm
24	MT	ESPELHO EM MADEIRA DE EUCALIPTO liso largura 12 cm com friso
25	UN	ESTEIO EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 5 cm x 10 cm comprimento 2,75 m
26	MT	FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL seção 2,5 mm ² conforme normas técnicas
27	MT	FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL seção 6 mm ² conforme normas técnicas
28	MT	FIO PARALELO seção dois por 2,5 mm ² conforme normas técnicas
29	M ²	FORRO TIPO ABA em madeira de pinus
30	M ²	FORRO INTERNO EM MADEIRA DE PINUS
31	M ²	FORRO EM PVC largura 100 mm espessura 8 mm
32	MT	GUIA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 2,5 cm x 12 cm
33	UN	JANELA BASCULANTE EM FERRO dimensão 60 x 60 cm
34	UN	KIT LAVATÓRIO EM LOUÇA contendo lavatório simples coluna quatro parafusos de fixação engate flexível válvula plástica torneira plástica simples e sifão de 70 cm
35	UN	KIT VASO SANITÁRIO contendo vaso sanitário simples redondo anel de vedação com guia dois parafusos de fixação engate flexível assento sanitário simples cano de descida para descarga espude e caixa de descarga
36	UN	LAVATÓRIO COM COLUNA DE CHÃO dimensões 80 x 46 x 35 cm material cerâmica porcelana um furo para torneira cores diversas
37	UN	LINHA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 5 cm x 10 cm comprimento 5,10 m
38	M ²	LONA PLÁSTICA PRETA espessura 200 micras
39	UN	MADRE EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 8 cm x 12 cm comprimento 3,10 m
40	MT	MANGUEIRA PRETA bitola meia polegada comprimento 1,5 m
41	MT	MATA JUNTA EM MADEIRA para acabamento
42	PC	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO diâmetro 4 mm
43	PC	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO diâmetro 6 mm
44	M ²	PAREDE EM MADEIRA DE EUCALIPTO tábua serrada
45	UN	PORTA INTERNA SEMI OCA dimensão 80 x 2,13 m com marco de 14 cm
46	UN	PORTA EXTERNA EM MADEIRA para uso residencial
47	UN	POSTE DE FIBRA padrão RGE 7,5 m sistema monofásico
48	KG	Prego 12 x 12
49	KG	Prego 17 x 27



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL /// Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

50	KG	Prego 19 x 39
51	PC	PREGO PARA MATA JUNTA
52	MT	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO E PAREDE formato 60 x 60 cm espessura 5 mm acabamento brilhante classificação PEI 4
53	MT	RIPA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 5 cm x 5 cm
54	MT	RIPA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINUS seção 2,5 cm x 5 cm
55	MT	RODA FORRO EM PVC cor branca espessura 8 mm
56	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO comprimento 2,44 m espessura 4 mm
57	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO comprimento 2,44 m espessura 6 mm
58	UN	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO espessura 6 mm dimensão 1,53 x 1,10 m
59	UN	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO espessura 6 mm dimensão 1,83 x 1,10 m
60	UN	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO espessura 6 mm dimensão 2,13 x 1,10 m
61	UN	TIJOLO CERÂMICO FURADO seis furos dimensão 0,09 x 0,14 x 0,19 m
62	UN	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO dimensão 0,10 x 0,05 x 0,19 m
63	UN	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO rosca meia polegada
64	UN	TUBO DE ESGOTO EM PVC diâmetro 100 mm comprimento 6 m
65	UN	TUBO DE ESGOTO EM PVC diâmetro 50 mm comprimento 6 m
66	UN	TUBO HIDRÁULICO SOLDÁVEL EM PVC diâmetro 25 mm comprimento 6 m
67	UN	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL em louça esmaltada (marron/preto)
68	MT	VERGALHÃO DE AÇO CA CINQUENTA diâmetro 10 mm comprimento 12m
69	MT	DIVISÓRIA NAVAL DE 35MM, composta por painéis com espessura de 35 (trinta e cinco) milímetros, com dimensões unitárias mínimas de 1.200 mm x 2.100 mm, padrão comercial usual (podendo variar para 1.220 mm x 2.440 mm, conforme fabricante), fabricados em compensado naval de alta resistência à umidade, dotados de acabamento apropriado para ambientes internos, com superfície lisa e pronta para pintura ou revestimento, destinada à compartimentação de ambientes.
70	MT	PERFIL U (Canaleta de Fixação), confeccionado em aço galvanizado ou alumínio, com espessura mínima de 0,90 mm (quando em aço), largura compatível com painéis de 35 mm (encaixe interno mínimo de 35 mm), comercializado em barras com comprimento mínimo de 3,00 metros lineares, destinado à fixação nas extremidades (piso, teto e



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

		paredes), garantindo alinhamento, estabilidade e acabamento estrutural.
71	MT	PERFIL H (Travessa), confeccionado em aço galvanizado ou alumínio, com espessura mínima de 0,90 mm (quando em aço), com canal duplo compatível com painéis de 35 mm (encaixe mínimo de 35 mm em cada lado), comercializado em barras com comprimento mínimo de 3,00 metros lineares, destinado à união vertical ou horizontal dos painéis, assegurando firmeza e estabilidade estrutural.
72	MT	BAGUETES/PERFIL DE ENCAIXE, confeccionados em alumínio, aço ou PVC de alta resistência, compatíveis com sistema de divisória naval de 35 mm, com largura mínima de encaixe de 35 mm, comercializados em barras com comprimento mínimo de 2,10 metros ou 3,00 metros lineares, destinados à fixação de vidros ou painéis, garantindo vedação, firmeza e acabamento adequado.
73	MT	SISTEMA DE DIVISÓRIA MODULAR COM TECNOLOGIA DE JUNTA SECA, composto por painéis com espessura padrão de 35 mm, dimensões unitárias mínimas de 1.200 mm x 2.100 mm (ou padrão comercial equivalente), estruturado com perfis compatíveis e sistema de encaixe com espaçamento mínimo entre placas, dispensando o uso de mata-juntas aparentes.

Declaro que estou propondo o fornecimento dos itens acima descritos, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do certame, pelos preços constantes no Termo de Referência.

Pinheirinho do Vale/RS, ____, de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal - Carimbo



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
4. *Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

[LOCAL E DATA]

[Representante legal]



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Ref. Ao Processo Administrativo nº 023/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 951.907.400-72, residente neste município de Pinheirinho do Vale/RS, CEP 98435-000.

CREDENCIADA:

As partes acima qualificadas acordam em firmar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, que têm entre si justo e contratado o fornecimento do objeto abaixo descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é o credenciamento de empresa interessada no fornecimento de materiais de construção, compreendendo itens destinados a obras em alvenaria e madeira, conforme especificações, unidades de medida e descrições constantes nos autos do processo administrativo.

1.2. Vinculam à presente contratação:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta da Credenciada.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Credenciada.

2.3. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Credenciada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA. DOS ITENS E DO PREÇO

5.1. Os valores **unitários e totais** da contratação são os constantes na tabela abaixo:

(Tabela com os itens, descrição, unidade, quantidade, valor unitário)

5.2. Nos valores pactuados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores acima indicados são meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à Credenciada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo devido o pagamento somente após a solicitação formal da Administração e a efetiva entrega dos itens requisitados.

5.4. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, nos casos legalmente previstos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR,



ISS e, se for o caso.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.3. A Credenciada deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, por requerimento da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados pelo Credenciante mediante a aplicação do índice inflacionário **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

7.6. Os reajustes previstos nesta cláusula não prejudicam o direito das partes de solicitar, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o presente Contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.



8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Credenciada as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando cabíveis.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.9. Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a natureza e urgência da solicitação de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação vigente.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Credenciante.

9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e aos documentos relativos à execução do contrato.

9.10. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas previstas na legislação.

9.12.1. O Credenciante poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no item anterior.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.



10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.9. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.10. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



10.12. Os débitos a Credenciada para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluí-lo.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do FGTS, poderá ensejar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Credenciante, além da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O Credenciante poderá conceder prazo para que a Credenciada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção do contrato, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento, pela Credenciada, das verbas rescisórias ou a apresentação de documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que a Credenciada comprove o disposto no item anterior, o Credenciante reterá:

I. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual poderá ser executada para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;



II. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Credenciada no prazo de 15 (quinze) dias, o Credenciante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor dos pagamentos devidos à Credenciada.

11.10. O Credenciante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Credenciada, reter a garantia prestada para posterior execução, conforme legislação aplicável;

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter eventuais créditos existentes em favor da Credenciada decorrentes do presente contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.12. O contrato poderá ser extinto pelo DESCREDENCIAMENTO, quando houver a recusa injustificada no atendimento das solicitações de fornecimento, caracterizada pela ocorrência de 03 (três) recusas ou não entregas, com o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, conforme a natureza da demanda.

11.12.1. Nesta hipótese, será instaurado processo administrativo visando ao descredenciamento do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Durante a tramitação do processo, o credenciado não participará das futuras contratações, até a prolação da decisão final.

11.12.2. Caso a decisão final seja pela manutenção do credenciamento, o interessado voltará a participar normalmente das contratações, observada a ordem de distribuição da demanda. Em caso de decisão pelo descredenciamento, as contratações seguirão a ordem estabelecida, desconsiderando-se o credenciado descredenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

CREDENCIANTE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1^a

1^a

CPF:

CPF: